

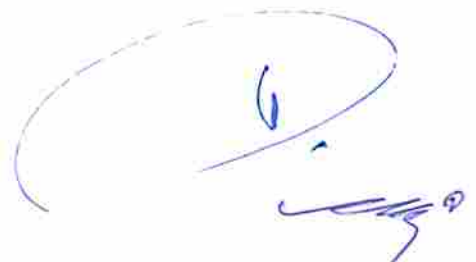
**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2010**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A FACULDADE SÃO JOSÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (PROCESSO CNJ n.º338.576).**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Praça Dom Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís – MA, CNPJ/MF, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto, RG 365610 SSP/MA e CPF 153.098.863-20, e a **SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR – MANTENEDORA DA FACULDADE SÃO JOSÉ**, Rua 01, n.º 290, Conjunto Boa Vista, Timon – MA, CEP: 65636 - 720, CNPJ/MF n.º 05.957.429/0001-95, neste ato representado por seu Diretor Geral pelo Sr. **HERBERT BRANDÃO LAGO**, portador do RG n.º 098.691 SSSP/PI e CPF n.º 050.066.513-34 **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei n.º 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e à profissionalização.



**Parágrafo primeiro** – A parceria tem por base a Resolução n.º 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Programa Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e criou o Portal de Oportunidades.

**Parágrafo segundo** - O Programa Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

### **DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, egressos, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência criminal;

II - Oferecer cursos de qualificação profissional e alfabetização para os presos e egressos, de modo a promover a reinserção social, através da educação;

III - Oferecer cursos de empreendedorismo aos presos, com a elaboração de planos de negócios e acompanhamento do processo de requerimento de financiamento (microcrédito).

IV - instalar o Núcleo de Advocacia Voluntária e desenvolver todas as ações necessárias para seu pleno funcionamento;

V - oferecer estágio aos presos e egressos no Fórum Desembargador Amarantino Ribeiro Gonçalves, em Timon – MA, visando a reinserção social;

VI - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

VII - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, o TJMA, por meio do Grupo de Monitoramento do Programa Começar de Novo, selecionará os candidatos às vagas de trabalho, cursos e estágios.

**CLÁUSULA QUARTA** - Para a consecução do objeto deste Acordo, a FACULDADE SÃO JOSÉ compromete-se a reservar vagas oriundas de contratações de obras e serviços a serem realizadas, para presos de regimes fechado, semi-aberto, aberto e para adolescentes em conflito com a lei;

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado a ser firmado entre a **FACULDADE SÃO JOSÉ** e o **TJMA**.

#### **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

#### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA OITAVA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DEZ** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA ONZE** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 7.210/84, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

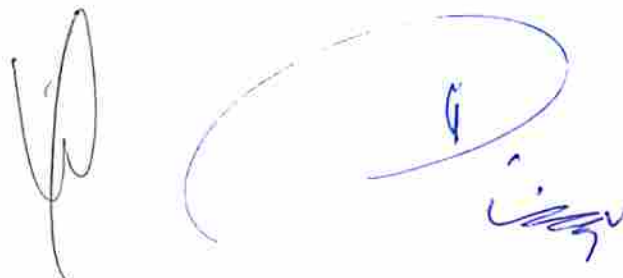
## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DOZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

## DO FORO

**CLÁUSULA TREZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.



São Luís (MA), 15 de abril de 2010.



**Jamil de Miranda Gedeon Neto**

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão



**José de Ribamar Froz Sobrinho**

Desembargador / Presidente do Programa Começar de Novo



**Herbert Brandão Lago**

Faculdade São José